



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 027/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E AIR LIQUIDE BRASIL LTDA PARA A LOCAÇÃO DE 150 EQUIPAMENTOS CPAP'S AUTOMÁTICOS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM QUE É BENEFICIÁRIO O DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DOS HOSPITAIS DO ESTADO - DCHE/SES, CONFORME PROCESSO Nº 114428-20.00/15-5.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., com sede na Av. Coronel Lucas de Oliveira, nº 500, Bairro Petrópolis - PORTO ALEGRE/RS, CEP 90.440-011, telefone: (51) 3330-2388, fax: (51) 3388-2444, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0051-88, representada neste ato por sua Procuradora, Sra. MIRNA WOLITZ CAVALCANTE, portadora da Carteira de Identidade nº 1056404849, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 748.000.350/15, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº. 114428-20.00/15-5, Cotação Eletrônica do Tipo Menor Preço nº 1222/2015**, através de **Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999 e Lei Estadual 13.179 de 10 de junho de 2009, assim como pelas condições da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato visa à contratação emergencial de empresa para locação de 150 (cento e cinquenta) equipamentos CPAP's automáticos, com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo reposição de peças, acessórios e descartáveis, para atender pacientes residentes em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme **Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, de acordo com o constante no **Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço para o presente ajuste é de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) mensais**, perfazendo o total de **R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)**, constante da proposta vencedora da cotação eletrônica, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

U.O: 20.95                      Atividade/Projeto: 9069/6254/6182/5620/6193 Subprojeto: 0001

Elemento: 3.3.90.39.3921 e/ou 3.3.90.91.9104      Recurso: 0006

Empenho: 16000831716

Data do Empenho: 29/02/2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLAÚSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da protocolização da respectiva documentação fiscal (primeira via da nota fiscal e cópias de nota de empenho e da autorização de fornecimento e solicitação de pagamento), devidamente datada, carimbada e assinada pelo órgão receptor, desde que instruída (artigo 63 da Lei 4.320/64); Os valores não pagos na data apazada serão atualizados desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M “pro rata die” ou qualquer outro índice que a legislação vigente determinar.

5.2 A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento quando o fornecimento do(s) bem (ns) / serviço (os) ou a documentação apresentada, estiver em desacordo com o previsto nesta instrução, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta instrução.

5.3 A empresa deverá solicitar pagamento junto ao Protocolo da SES, através de formulário próprio conforme Ordem de Serviço nº 06/2003 Anexo III (que será enviada juntamente com o empenho), 1º via da nota fiscal atestada e cópia da Nota de Empenho. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da: Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, Av. Borges de Medeiros, 1501 – 6º andar; CNPJ 87.958.625/0001-49.

**CLAÚSULA SEXTA – ATENDIMENTO PERMANENTE**

6.1 O paciente contará com uma assistência técnica permanente onde qualquer dúvida poderá ser esclarecida por um profissional competente sempre que a mesma necessitar.

6.2 Deverá existir um telefone para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, para contato do usuário e, em casos de pane, o equipamento danificado deverá ser imediatamente substituído, até o seu efetivo conserto.

**CLAÚSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS**

7.1 Os serviços terão início no prazo de **até 05 dias** a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento

7.2 A autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

7.3 O prazo de duração desta contratação será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado, **podendo ser rescindida pela CONTRATANTE antes da data apazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso de vigência.**

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratual atualizado.

8.2 Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional quando devolvida deverá sofrer atualização monetária, *pro-rata die*, pelo IGP-M, a contar da data do depósito até a da devolução. A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto.

**CLAÚSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

9.1 Os valores do presente CONTRATO não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento “*pro-rata die*”, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

**CLAÚSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1 Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto na proposta, nas Cláusulas contratuais e, ainda, observada a Legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**11.1 – DOS DIREITOS:**

11.1.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste CONTRATO nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**11.2 – DAS OBRIGAÇÕES:**

*11.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:*

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do CONTRATO;

*11.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:*

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente CONTRATO;
- d) Atender, imediatamente, a todos os chamados técnicos efetuados pela CONTRATANTE, sem limitar o número de visitas por mês;
- e) O paciente contará com uma assistência técnica permanente, onde qualquer dúvida será esclarecida por um profissional competente sempre que a mesma necessitar, através de um telefone para atendimento 24 (vinte e quatro) horas;
- f) Fazer aferição quinzenal da concentração de oxigênio produzido pelos equipamentos; Efetuar durante o primeiro mês, três visitas periódicas afim de instruir o paciente e/ou a seu responsável na utilização adequada do equipamento e seus acessórios;
- g) Assumir as despesas com a locomoção de seus técnicos, estando vetada a cobrança de taxa de visita, devendo estar incluída no preço contratado;
- h) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade do equipamento locado, substituindo-o por outro, igual ou superior, no caso de apresentar defeitos contínuos, sem ônus para a CONTRATANTE;
- i) Assumir a responsabilidade sobre o frete do equipamento.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido de acordo com o art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 A rescisão deste CONTRATO implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como, na assunção do objeto do CONTRATO pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**PARÁGRAFO ÚNICO: A contratação poderá ser rescindida pela Administração antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso da vigência.**

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADE E DAS MULTAS**

14.1 A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos será aplicada à empresa nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
- c) Recusa injustificada em retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- d) Recusa injustificada na assinatura do Termo de Contrato pelo licitante adjudicatário do objeto da contratação nos termos do artigo 81 da Lei Federal 8.666/1993, caracteriza o descumprimento total da obrigação a ser assumida, importando após o devido processo legal, na aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação, bem como nas sanções previstas neste instrumento.

e) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento.

f) Prática de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual.

14.2 Sanções para o Caso de Inadimplemento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

a) Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

b) Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado ou na realização do serviço: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material ou 1% (um por cento) do valor referente às etapas ainda não realizadas do serviço, até o limite de 10% (dez por cento);

c) Pela recusa em efetuar o serviço, o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material ou do serviço contratado;

d) Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

e) Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais ou no pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

g) As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

h) As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada ou cobradas na forma prevista em lei.

i) O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA**

15.1 O presente CONTRATO somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

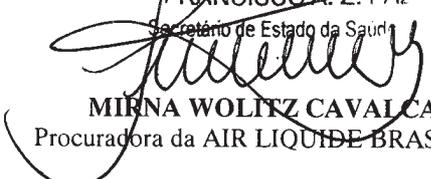
16.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente CONTRATO, quando não resolvidas administrativamente.

16.2 E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 19 de ABRIL de 2016.

  
**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

  
**FRANCISCO A. Z. PAZ**  
Secretário de Estado da Saúde

  
**MIRNA WOLITZ CAVALCANTE**  
Procuradora da AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**-OBJETO:** Contratação emergencial de Empresa, através de locação, com prazo de 180 dias, de 150 CPAPS AUTOMÁTICOS e demais acessórios, com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, para atender pacientes de todo o Estado do Rio Grande do Sul.

Os referidos equipamentos deverão ser instalados nas residências dos pacientes, onde deverá ser realizada manutenção preventiva e corretiva mensal. A empresa contratada deverá treinar os responsáveis pelo paciente para o manuseio dos equipamentos.

O atendimento técnico deverá ser permanente e disponibilizado através de um telefone 24 horas, com profissionais habilitados para identificar o risco e a necessidade de troca dos equipamentos.

A empresa contratada terá a responsabilidade de oferecer equipamentos de reposição, sem nenhum custo adicional para a contratante, caso o que estiver à disposição da paciente apresente defeito, devendo a troca ser realizada em 24 horas.

**PRAZO:** O objeto a que refere-se o presente expediente, vigorará pelo período de 180 dias (Lei 8.666/93) a contar de sua publicação no DOE, podendo ser rescindido se concluir processo licitatório que está sendo tratado no expediente nº 122627-2000/12-6.

\*\*\*\*\*

## RESOLUÇÕES

## RESOLUÇÃO Nº 145/16 – CIB / RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080/90, de 19/09/90, e o Decreto nº 7.508/11, de 28/06/11;

a Portaria GM/MS nº 1.580/12, de 19/07/12, que afasta a exigência de adesão ao Pacto pela Saúde ou assinatura do Termo de Compromisso de Gestão, de que trata a Portaria GM/MS nº 399, de 22/02/06, para fins de repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios;

a Resolução nº 072/13 - CIB/RS, de 08/03/13, que autoriza os Municípios do Estado a assumirem a gestão dos estabelecimentos de saúde caracterizados como laboratório de análises clínicas e/ou serviços ambulatoriais isolados (fora de hospitais) de diagnósticos por imagem e traçados gráficos, localizados em seus territórios;

a Resolução nº 034/2015 CIR Entre Rios - 4ª CRS de 13/10/15;

o processo administrativo nº 123772-2000/15-1;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 08/04/2016.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o remanejo de recurso financeiro federal do Bloco de Financiamento MAC, sob gestão estadual, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Santiago, para custeio de exames de laboratório clínico e citopatológicos, destacando a responsabilidade do gestor municipal pelo processamento da produção, bem como contratação e pagamento dos prestadores privados.

Art. 2º – O remanejo, a contar da competência junho de 2016, totaliza o valor anual de R\$ 540.741,86 (quinhentos e quarenta mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), valor mensal de R\$ 45.061,82 (quarenta e cinco mil e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos).

Parágrafo Único – A memória de cálculo do recurso a ser remanejado consta no Anexo desta Resolução.

Art. 3º – O município de Santiago será referência para a realização de exames citopatológicos para a população residente nos municípios de Cacequi, Capão do Cipó, Itacurubi, Jaguarí, Jari, Mata, Nova Esperança do Sul, São Francisco de Assis, São Vicente do Sul e Unistalda.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 11 de abril de 2016.

\*Republicada por alteração.

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 145/16 – CIB/RS

MUNICÍPIO: SANTIAGO

Quadro descritivo de pactuação e alteração física/financeira conforme disposto pela Portaria GM/MS nº 1.699, de 27 de julho de 2011										
Município Atendimento			Município de Origem da População	Procedimento						
IBGE	Município	TIPO SERVIÇO/ ESTABELECIMENTO		Código	Procedimento	Quant Ano	Valor Médio	Valor Total Ano		
431740	SANTIAGO	LABORATÓRIO CLINICO	SANTIAGO	0202	DIAGNOSTICO LABORATÓRIO CLINICO	79.224	4,50	356.508,00		
			CAPÃO DO CIPÓ	0202	DIAGNOSTICO LABORATÓRIO CLINICO	5.292	4,50	23.814,00		
			ITACURUBI	0202	DIAGNOSTICO LABORATÓRIO CLINICO	5.556	4,50	25.002,00		
			NOVA ESPERANÇA DO SUL	0202	DIAGNOSTICO LABORATÓRIO CLINICO	7.896	4,50	35.532,00		
			UNISTALDA	0202	DIAGNOSTICO LABORATÓRIO CLINICO	3.888	4,50	17.496,00		
				TOTAL LAB CLÍNICO			101.856	4,50	458.352,00	
				DIAGNÓSTICO POR CITOPATOLOGIA	SANTIAGO	020301	EXAMES CITOPATOLÓGICOS	4.775	6,79	32.422,25
					CACEQUI	020301	EXAMES CITOPATOLÓGICOS	1.285	6,79	8.725,15
					CAPÃO DO CIPÓ	020301	EXAMES CITOPATOLÓGICOS	318	6,79	2.159,22
					ITACURUBI	020301	EXAMES CITOPATOLÓGICOS	420	6,79	2.851,80
					JAGUARI	020301	EXAMES CITOPATOLÓGICOS	1.107	6,79	7.516,53
					JARI	020301	EXAMES CITOPATOLÓGICOS	355	6,79	2.410,45
					MATA	020301	EXAMES CITOPATOLÓGICOS	506	6,79	3.435,74
					NOVA ESPERANÇA DO SUL	020301	EXAMES CITOPATOLÓGICOS	474	6,79	3.218,46
					SÃO FRANCISCO DE ASSIS	020301	EXAMES CITOPATOLÓGICOS	1.861	6,79	12.636,19
					SÃO VICENTE DO SUL	020301	EXAMES CITOPATOLÓGICOS	807	6,79	5.479,53
				UNISTALDA	020301	EXAMES CITOPATOLÓGICOS	226	6,79	1.534,54	
				TOTAL EXAMES CITOPALÓGICOS			12.134	6,79	82.389,86	
				TOTAL EX CLÍNICOS E CITOPATOLÓGICOS					540.741,86	
		População Própria - R\$ 388.930,25								
População Referenciada - R\$ 151.811,61										

Código: 1622318

## SÚMULAS

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, indicam o(s) vencedor(es) do(s) seguinte(s) lote(s) de medicamentos:

Processo: 029722-20.00/15-0

Pregão: 0057/2016

Objeto: Registro de Preço para fornecimento de protetor solar:

LOTE 01: EMPRESA: LUVEX LTDA CNPJ: 92.533.702/0003-10 VALOR R\$1.540.500,00

VALOR TOTAL: R\$1.540.500,00

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 25 de abril de 2016.

Divisão de Compras.

Código: 1622323

Nº CONT. DCC/023/2016, Processo: Nº. 119173-20.00/15-2, celebrado em 13-04-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e SEGURANÇA KESSLER LTDA. ME. OBJETO: contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de VIGILÂNCIA DESARMADA, a ser realizados no AMBULATÓRIO DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6590/ Elemento: 3.3.90.37.3702, Empenho: 16001327874/ Data do Empenho: 31/03/2016. PRAZO: 12 (doze) meses contar da data da publicação da súmula no DOE.

Nº CONT. DCC/027/2016, Processo: Nº. 114428-20.00/15-5, celebrado em 19-04-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. OBJETO: contratação emergencial de empresa para locação de 150 (cento e cinquenta) equipamentos CPAP's automáticos, com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 9069 6254 6182 5620 6193/ Subprojeto: 0001/ Elemento: 3.3.90.39.3921 e/ou 3.3.90.91.9104. Empenho: 16000831716/ Data do Empenho: 29/02/2016. PRAZO: 12 (doze) meses contar da data da publicação da súmula no DOE.